



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Terça-feira 13 de Abril de 2021 - Ano IX - Edição 1944 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021
PROCESSO Nº 125066/2021

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 2021, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade nº 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2021, homologado em 09 de abril de 2021, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **AQUISIÇÃO GRADUAL DE CESTAS BÁSICAS E KITS DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: BRUNO GUILHERME DAMASCENO MARQUES ARAUJO 04660783405						
CNPJ: 38.334.838/0001-94	Telefone: (849) 9113-7433	Email: brunogdma@gmail.com				
Endereço: Sítio Riacho Verde, S/N, Zona Rural, São Paulo do Potengi/RN, CEP: 59460-000						
Representante: BRUNO GUILHERME DAMASCENO MARQUES ARAUJO - CPF: 046.607.834-05						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0024005 - CESTA BÁSICA: • 02 pct biscoito tipo cream cracker 400g (cada); • 02 pct macarrão tipo espaguete 500g (cada); • 02 kg açúcar branco refinado; • 02 kg feijão carioca; • 02 kg arroz parbolizado • 02 pct leite em pó integral 200g (cada); • 02 pct café torrado e moído 250g (cada); • 02 pote margarina vegetal com sal 250g (cada); • 01 óleo de soja 900ml; • 02 pct flocos de milho 500g (cada); • 01 kg de farinha de mandioca; • 01 kg de sal refinado iodado.	CONFORME O EDITAL	Kit	6000,00	62,960	377.760,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 377.760,00 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em **até 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- 4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.4 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e/ou o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP e o Sr. **Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 **Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento da Ordem de Compra, ou, no caso de especificação prevista Ordem de Compra, no prazo estabelecido.**

6.4.1 **Os produtos deverão obedecer a legislação e normas técnicas em vigor para emissão, armazenamento, transporte e comercialização.**

6.4.2 **Poderá a Administração solicitar que os produtos cheguem com antecedência, visando a logística na entrega dos mesmos.**

6.4.3 **O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.**

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 6.5** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações
- 6.6** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.7** **Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas pela contratada, sem ônus para a Administração.**
- 6.8** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 6.8.1** **Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridos, a contar da data da realização da vistoria.**
- 6.8.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.9** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.10** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.11** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.12** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 **Os produtos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano a contar do ato da entrega e atestação definitiva dos mesmos.**

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 **Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.**

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 **O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).**

12.8 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

12.9 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2021 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 12 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
PROMITENTE CONTRATANTE

BRUNO GUILHERME DAMASCENO MARQUES ARAUJO 04660783405
CNPJ/MF nº 38.334.838/0001-94
PROMITENTE CONTRATADO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021
PROCESSO Nº 125066/2021**

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 2021, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2021, homologado em 09 de abril de 2021, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **AQUISIÇÃO GRADUAL DE CESTAS BÁSICAS E KITS DE ALIMENTAÇÃO, PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP						
CNPJ: 07.526.979/0001-85	Telefone: 83-33412643 83-999716009 (83) 3331-2490				Email: empresafonsecapires@hotmail.com	
Endereço: Avenida Jornalista Assis Chateaubriand, galpão 06, Distrito Industrial, Campina Grande/PB, CEP: 58411-450						
Representante: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES - CPF: 891.490.254-49						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0026170 - KIT ALIMENTAÇÃO: • 01 kg açúcar branco refinado; • 01 kg arroz parbolizado; • 01 kg feijão carioca ou preto; • 02 pct flocos de milho 500g; • 01 pote margarina vegetal com sal 250g; • 01 pct biscoito tipo cream cracker 400g; • 01 pct bolacha 200g; • 01 pct macarrão tipo espaguete 500g; • 01 pct leite em pó integral 200g; • 01 pct de achocolatado em pó 200g.	KIT CESTAS	Kit	60000,00	29,980	1.798.800,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 1.798.800,00 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- 4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.4 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e/ou o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP e o Sr. **Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 **Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento da Ordem de Compra, ou, no caso de especificação prevista Ordem de Compra, no prazo estabelecido.**

6.4.1 **Os produtos deverão obedecer a legislação e normas técnicas em vigor para emissão, armazenamento, transporte e comercialização.**

6.4.2 **Poderá a Administração solicitar que os produtos cheguem com antecedência, visando a logística na entrega dos mesmos.**

6.4.3 **O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.**

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 6.5** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações
- 6.6** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.7** **Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas pela contratada, sem ônus para a Administração.**
- 6.8** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 6.8.1** **Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridos, a contar da data da realização da vistoria.**
- 6.8.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.9** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.10** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.11** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.12** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 Os produtos deverão ter garantia mínima de **01 (um) ano a contar do ato da entrega e atestação definitiva dos mesmos**.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 12.8** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.9** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2021 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 12 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
PROMITENTE CONTRATANTE

RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP
CNPJ/MF nº 07.526.979/0001-85
PROMITENTE CONTRATADO

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2021****PROCESSO Nº 316032/2021**

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN - Prefeitura Municipal torna público a quem interessar a **SUSPENSÃO** da sessão aprazada para o dia 14 de abril de 2021 às 10:00 horas (horário de Brasília) para realização licitação na modalidade Pregão Eletrônico em sob o nº 16/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, EXECUTARÁ OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**. A suspensão dar-se-á em decorrência da apresentação de impugnações ao edital e seus anexos, os quais devem ser atentamente analisados.

Após realizados os julgamentos aos pedidos o Pregoeiro divulgará nova data para abertura do certame.

Nova Cruz/RN, 13 de abril de 2021.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**DECRETO****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/ RN****Gabinete do Prefeito**

Rua Luiz José Moreira, 185 – Centro, CEP 59215-000

TELEFONE: (84) 3281-5802

CNPJ: 08.144.784/0001-33

E-mail: prefeituranovacruzrn@gmail.com**DECRETO Nº 89, 13 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 8º da Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto nos instrumentos de planejamento do Município de Nova Cruz;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000 determina a adoção de medidas para manter o equilíbrio financeiro nas contas públicas do município;

CONSIDERANDO que se faz necessário a avaliação de metas bimestrais por parte dos órgãos de controle e de arrecadação;

CONSIDERANDO, por fim, que as medidas tomadas neste Decreto, condiz com o empenho da administração municipal, na manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas, observando sempre os instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO E LOA).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos as metas bimestrais de arrecadação da receita total do município, para o exercício financeiro de 2021, conforme constante no anexo 01 deste Decreto;

Art. 2º. As despesas orçamentárias, destinadas a atender as unidades administrativas, os fundos especiais e órgãos da administração municipal direta e indireta, incluindo o Poder Legislativo, se submeterão ao controle estabelecido neste Decreto, para emissão de empenho, limitadas aos recursos do Tesouro

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite de que trata o caput não se aplica aos seguintes despesas:

I – Despesas financiadas com recursos de convênios, doações, transferências fundo a fundo, nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;

II – Despesas que são constituídas de obrigações constitucionais e legais;

III – Despesas destinadas ao pagamento de Serviços da Dívida;

IV – Despesas cujos empenhos globais, estimativos, emitidos pela administração municipal, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 60 da Lei 4.320/64;

V – Outras despesas ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, detentoras de recursos repassados pelo Tesouro Municipal, emitirão seus empenhos, mediante o controle previsto nesta programação financeira e de cronograma de execução;

Art. 4º - Não será admitida a fixação de despesas por parte da administração municipal, abrangidos os fundos especiais e órgãos da administração, as unidades executoras, detentoras de orçamento municipal, sem a definição das fontes de recursos, ressalvado os casos de calamidade pública, reconhecidos por órgãos das esferas de Governo, conforme previstos no art. 167, §3º da Constituição Federal;

Art. 5º - A programação financeira estabelecida neste Decreto, será reavaliada em relação ao cumprimento das metas fiscais previstas, e que tenham seu cumprimento afetado em decorrência de riscos fiscais;

Parágrafo único – Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho por movimentação financeira, seguindo os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal.

Art. 6º - Fica vedada às unidades administrativas, aos fundos especiais, às entidades do Poder Executivo Municipal, constantes nos Orçamentos Fiscal e de

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Seguridade Social do Município, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, a realização ou assunção de compromissos que não estejam compatíveis com os limites e com cronogramas estabelecidos no artigo 2º deste Decreto;

Art. 7º - A expansão ou mudança realizada na ação governamental, que venha acarretar o aumento da despesa, terá sua aprovação condicionada à apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois exercícios subsequentes, munido de declaração do ordenador da despesa, com indicativo de que o respectivo aumento ou mudança realizada, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e que sua compatibilidade seja verificada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 8º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 9º. As realizações de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 10. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 11. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários destinados a manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal, consignados na Lei Orçamentária de 2021, será entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês, em forma de duodécimos mensais, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, e o que dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 12. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 13º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Nº 1.353/2020, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Art. 14. A execução orçamentária-financeira identificará os beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, através de informações prestadas pelo setor jurídico desta Prefeitura para o devido registro no sistema de contabilidade e administração financeira, visando a observância da ordem cronológica determinada pelo art. 100 da Constituição Federal.

Art. 15. A Administração Municipal, quadrimestralmente, emitirá relatório de avaliação e de cumprimento de objetivos e metas fiscais.

Art. 16. São partes integrantes neste Decreto, os anexos de Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do município.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a partir de 01/01/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Cruz/RN, em 13 de abril de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021

Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita Orçamentária

ANEXO I
METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Categoria Econômica	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.127.837,35	1.136.074,75	1.145.685,05	1.139.507,00	1.149.803,75	1.165.592,10	6.864.500,00
Contribuições	238.235,00	239.975,00	242.005,00	240.700,00	242.875,00	246.210,00	1.450.000,00
Receita Patrimonial	33.057,16	33.298,60	33.580,28	33.399,20	33.701,00	34.163,76	201.200,00
Transferências Correntes	10.912.375,53	10.992.076,39	11.085.060,72	11.025.285,08	11.124.911,15	11.277.671,12	66.417.380,00
Outras Receitas Correntes	234.459,39	236.171,81	238.169,64	236.885,32	239.025,85	242.308,00	1.427.020,00
Total Receitas Correntes	12.545.964,43	12.637.596,55	12.744.500,69	12.675.776,60	12.790.316,75	12.965.944,98	76.360.100,00
Transferências de Capital	269.435,57	271.403,45	273.699,31	272.223,40	274.683,25	278.455,02	1.639.900,00
Total Receitas de Capital	269.435,57	271.403,45	273.699,31	272.223,40	274.683,25	278.455,02	1.639.900,00
Total Receita	12.815.400,00	12.909.000,00	13.018.200,00	12.948.000,00	13.065.000,00	13.244.400,00	78.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

ANEXO II
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Natureza da Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.391.378,24	3.548.229,48	3.543.990,26	3.616.057,05	3.577.904,04	3.438.009,69	3.454.966,58	3.488.880,36	3.480.401,92	3.471.923,47	3.514.315,70	3.866.171,19	42.392.228,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	9.716,56	10.165,95	10.153,81	10.360,28	10.250,97	9.850,16	9.898,75	9.995,91	9.971,62	9.947,33	10.068,79	11.076,88	121.457,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.364.307,68	2.463.194,41	2.460.251,53	2.510.280,56	2.483.794,60	2.386.679,41	2.398.450,95	2.421.994,03	2.416.108,26	2.410.222,49	2.439.651,33	2.683.910,76	29.428.846,00
Total Despesas Correntes	5.755.402,48	6.021.589,84	6.014.395,59	6.136.697,89	6.071.949,62	5.834.539,26	5.863.316,28	5.920.870,30	5.906.481,80	5.892.093,29	5.964.035,82	6.561.158,83	71.942.531,00
INVESTIMENTO	354.553,28	370.951,37	370.508,18	378.042,43	374.053,71	359.428,39	361.201,15	364.746,69	363.860,30	362.973,92	367.405,84	404.190,74	4.431.916,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.240,00	4.436,10	4.430,80	4.520,90	4.473,20	4.298,30	4.319,50	4.361,90	4.351,30	4.340,70	4.393,70	4.833,60	53.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	114.549,60	119.847,52	119.704,33	122.138,51	120.848,83	116.124,66	116.697,41	117.842,90	117.556,53	117.270,15	118.702,02	130.586,54	1.431.870,00
Total Despesas de Capital	473.342,88	495.234,99	494.643,31	504.701,85	499.376,74	479.851,34	482.218,06	486.951,49	485.768,13	484.584,77	490.501,56	539.610,88	5.916.786,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.254,64	11.775,17	11.761,10	12.000,26	11.873,65	11.409,39	11.465,66	11.578,21	11.550,07	11.521,94	11.662,62	12.830,29	140.683,00
Total Reserva de Contingência	11.254,64	11.775,17	11.761,10	12.000,26	11.873,65	11.409,39	11.465,66	11.578,21	11.550,07	11.521,94	11.662,62	12.830,29	140.683,00
Total Despesa	6.240.000,00	6.528.600,00	6.520.800,00	6.653.400,00	6.583.200,00	6.325.800,00	6.357.000,00	6.419.400,00	6.403.800,00	6.388.200,00	6.466.200,00	7.113.600,00	78.000.000,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**EDITAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DIGITAL**

A prefeitura municipal de Nova Cruz/RN, através do Prefeito Municipal e nos termos do inciso I do Parágrafo Único do art. 48 da Lei da Responsabilidade Fiscal, **CONVIDA** os Senhores e Senhoras da zona rural e urbana do município de Nova Cruz/RN, para participarem da construção do nosso município. Adaptado à nova realidade devido a pandemia do novo coronavírus o município abriu até o dia 14 de maio de 2021, a oportunidade da população opinar, por de meio digital (e-mail), sobre as principais ações a serem executadas no exercício de 2022 com base nas prioridades e metas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2022.

Conhecer as demandas da nossa comunidade é muito importante para construirmos uma cidade mais eficiente, democrática e que atenda aos anseios dos seus municípios.

O orçamento participativo é um importante instrumento de complementação da democracia representativa. Nele, a comunidade decide sobre as prioridades a serem realizadas pelo município no ano subsequente a sua elaboração, com os recursos disponíveis para aquele ano.

Essa participação digital iniciará sua divulgação nas redes sociais oficiais do município a partir do dia 19 de abril de 2021. As sugestões recebidas até o dia 14 de maio de 2021 serão analisadas e, se possível, reconhecidas como prioridades em conformidade com o plano plurianual.

Aos interessados em participar, devem encaminhar suas sugestões para o e-mail sugestoesorçamentariasnecm@gmail.com

Contamos com a sua participação.

Nova Cruz/RN, em 13 de abril de 2021.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL**
DE NOVA CRUZ

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO N° 131001/2017

Distratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN.**Distratada:** KEILLA TAISE LOPES DE MATOS – ME CNPJ: 06.050.403/0001-21**Processo:** 140901/2017**Objeto:** SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA.

Nova Cruz/RN, em 31/03/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Gelson Vitor

Distratante

KEILLA TAISE LOPES DE MATOS – ME

Keilla Taise Lopes de Matos

Distratada

**CÂMARA MUNICIPAL**
DE NOVA CRUZ

EXTRATO DO CONTRATO N° 0008/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2021

PROCESSO N° 03150002/2021

Espécie: Contrato n° 0008/2021, firmado em 19 de março de 2021; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ n° 08.471.906/0001-04, **Contratado:** FÁBULO JOSÉ CUNHA BEZERRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 25.695.183/0001-38; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ.; **Amparo:** **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2021;** **Processo:** 03150002 /2021; **Fundamentação Legal:** artigo 24, Inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93; **Vigência:** de 19/03/2021 a 19/07/2021; **Cobertura Orçamentária:** 01 – Legislativo, 01.001 – Câmara Municipal, 031 – Ação Legislativa, 0001 – Processo Legislativo, 2.001 - Manutenção das Ações do Poder Legislativo, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 10010000 - Recursos Ordinários; **Valor:** 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Gelson Vitor e, pelo **Contratado**, Fábio José Cunha.

Nova Cruz/RN, 19 de março de 2021.

Gelson Vitor

Vereador Presidente

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**CÂMARA MUNICIPAL**
DE NOVA CRUZ**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0011/2021**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090402/2021
PROCESSO Nº 04050002/2021

Espécie: Contrato nº 0011/2021, firmado em 09 de abril de 2021; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ nº 08.471.906/0001-04, **Contratado:** SANDOILTON VICENTE DA SILVA FILHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.411.172/0001-35; **Objeto:** SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN; **Amparo:** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090402/2021**; **Processo:** **04050002 /2021**; **Fundamentação Legal:** artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; **Vigência:** de 09/04/2021 a 31/12/2021; **Cobertura Orçamentária:** 01 – Legislativo, 01.001 – Câmara Municipal, 031 – Ação Legislativa, 0001 – Processo Legislativo, 2.001- Manutenção das Ações do Poder Legislativo, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 10010000 - Recursos Ordinários; **Valor:** 2.196,00 (dois mil, cento e noventa e seis reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Gelson Vitor e, pelo **Contratado**, Sandoilton Vicente da Silva Filho.

Nova Cruz/RN, 09 de abril de 2021.

Gelson Vitor
Vereador Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL**
DE NOVA CRUZ**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0010/2021**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090401/2021
PROCESSO Nº 04050001/2021

Espécie: Contrato nº 0010/2021, firmado em 09 de abril de 2021; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ nº 08.471.906/0001-04, **Contratado:** BR MOTO PEÇA E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.491.457/0002-52; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN; **Amparo:** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090401/2021**; **Processo:** **04050001 /2021**; **Fundamentação Legal:** artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; **Vigência:** de 09/04/2021 a 31/12/2021; **Cobertura Orçamentária:** 01 – Legislativo, 01.001 – Câmara Municipal, 031 – Ação Legislativa, 0001 – Processo Legislativo, 2.001 - Manutenção das Ações do Poder Legislativo, 4.4.90.52 – Material Permanente, 10010000 - Recursos Ordinários; **Valor:** 12.483,97 (doze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Gelson Vitor e, pelo **Contratado**, Joedson Henrique Meireles Primo.

Nova Cruz/RN, 09 de abril de 2021.

Gelson Vitor
Vereador Presidente

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**CÂMARA MUNICIPAL**
DE NOVA CRUZ**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0009/2021**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070401/2021
PROCESSO Nº 04010001/2021

Espécie: Contrato nº 0009/2021, firmado em 07 de abril de 2021; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ nº 08.471.906/0001-04, **Contratado:** ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.288.268/0001-04; **Objeto:** SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA; **Amparo:** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070401/2021;** **Processo:** 04010001 /2021; **Fundamentação Legal:** artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; **Vigência:** de 07/04/2021 a 31/12/2021; **Cobertura Orçamentária:** 01 – Legislativo, 01.001 – Câmara Municipal, 031 – Ação Legislativa, 0001 – Processo Legislativo, 2.001 - Manutenção das Ações do Poder Legislativo, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 10010000 - Recursos Ordinários; **Valor:** 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Gelson Vitor e, pelo **Contratado**, Pedro Paulo do Nascimento Lourenço.

Nova Cruz/RN, 07 de abril de 2021.

Gelson Vitor
Vereador Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL**
DE NOVA CRUZ**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009 /2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN
CONTRATADA: FÁBULO JOSÉ CUNHA BEZERRA EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ.
VIGÊNCIA: 4 meses a contar do dia 19/03/2021 a 19/07/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais)
BASE LEGAL: artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nova Cruz/RN, 19 de março de 2021.

GELSON VITOR
Vereador Presidente

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**CÂMARA MUNICIPAL**
DE NOVA CRUZ**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 090401 /2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN

CONTRATADA: BR MOTO PEÇA E SERVIÇO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN

VIGÊNCIA: a contar do dia 09/04/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.483,97 (doze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos)

BASE LEGAL: artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nova Cruz/RN, 09 de abril de 2021.

GELSON VITOR

Vereador Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL**
DE NOVA CRUZ**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 070401 /2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

CONTRATANTE: NOVA CRUZ CAMARA MUNICIPAL/RN

CONTRATADA: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA

VIGÊNCIA: a contar do dia 07/04/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)

BASE LEGAL: artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nova Cruz/RN, 07 de abril de 2021.

GELSON VITOR

Vereador Presidente

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**CÂMARA MUNICIPAL**
DE NOVA CRUZ**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090402 /2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

CONTRATANTE: NOVA CRUZ CAMARA MUNICIPAL/RN
CONTRATADA: SANDOILTON VICENTE DA SILVA FILHO
OBJETO: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN
VIGÊNCIA: a contar do dia 09/04/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.196,00 (dois mil, cento e noventa e seis reais)
BASE LEGAL: artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nova Cruz/RN, 09 de abril de 2021.

GELSON VITOR
Vereador Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL**
DE NOVA CRUZ**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021**
PROCESSO Nº 03150002/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da pessoa jurídica FABULO JOSÉ CUNHA BEZERRA EIRELI, CNPJ nº 25.695.183/0001-38, com o valor total de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ..

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do extrato na imprensa oficial, em cumprimento ao disposto no a Lei nº 8.666/93.

Nova Cruz - RN, 19 de março de 2021.

GELSON VITOR
Vereador Presidente

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**CÂMARA MUNICIPAL**
DE NOVA CRUZ**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090401/2021**
PROCESSO Nº 04050001/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da pessoa jurídica BR MOTO PEÇA E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 02.491.457/0002-52, com o valor total de R\$ 12.483,97 (doze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), referente à AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA OKM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do extrato na imprensa oficial, em cumprimento ao disposto no a Lei nº 8.666/93.

Nova Cruz - RN, 09 de abril de 2021.

GELSON VITOR
Vereador Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL**
DE NOVA CRUZ**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070401/2021**
PROCESSO Nº 04010001/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da pessoa jurídica ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 02.288.268/0001-04, com o valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), referente à SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do extrato na imprensa oficial, em cumprimento ao disposto no a Lei nº 8.666/93.

Nova Cruz - RN, 07 de abril de 2021.

GELSON VITOR
Vereador Presidente

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**CÂMARA MUNICIPAL**
DE NOVA CRUZ**NOTIFICAÇÃO A EX-GESTOR SOBRE JULGAMENTO DE CONTAS**

Processo nº 287/2020 – CMNC

Assunto: Notificação a ex-gestor sobre julgamento de contas do parecer prévio do TCE/RN sobre Relatório Anual de 2011, Processo nº 5614/2012-TC

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN no uso de suas atribuições legais e considerando a obrigação constitucional;

Tornar sem efeito a NOTIFICAÇÃO AO EX-GESTOR SOBRE JULGAMENTO DE CONTAS, publicado em Diário Oficial do município no dia 12/04/2021, para posterior correção.

Palácio Ver. José Peixoto Mariano em Nova Cruz/RN, 13 de abril de 2021.

GELSON VITOR
Vereador Presidente**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ****COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL****EXPEDIENTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ****FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO
MUNICIPAL****GENILSON ALVES****PRESIDENTE****GILMAR AMADOR****SECRETÁRIO**
JONAS CÂNDIDO BEZERRA**MEMBROS****GENILSON ALVES**
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA